

VIII - propor ao Tribunal normas relacionadas à gestão da inovação; e

IX - tomar ciência da execução de iniciativas e projetos inovadores, das metas nacionais correlatas, quando houver, e do plano de capacitação coordenado pela Escola Judicial na temática inovação." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução GP n. 187, de 2021:

I - as alíneas "a" e "b" do inciso V do art. 3º;

II - as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso VI do art. 3º; e

III - os §§ 1º e 2º do art. 3º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

### **RESOLUÇÃO GP N. 310, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

RESOLUÇÃO GP N. 310, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Resolução GP n. 134, de 19 de dezembro de 2019, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (POSIC-TRT3).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução GP n. 134, de 19 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO a importância de adotar boas práticas de segurança da informação e comunicação,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 134, de 19 de dezembro de 2019, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (POSIC-TRT3).

Art. 2º A Resolução GP n. 134, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Auditorias poderão ser realizadas pela Divisão de Segurança da Informação (DISI) e pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) para apurar eventos que possam representar riscos à segurança da informação ou contrariar as boas práticas no uso dos recursos de TIC." (NR)

"Seção II

Da Divisão de Segurança da Informação

Art. 13. Compete à DISI:

I - elaborar minutas de normas de segurança da informação e encaminhá-las ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

.....

III - prestar assessoramento e apoio técnico especializado ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, mantendo-o informado a respeito de incidentes de segurança da informação.

....." (NR)

"Art. 16. Compete à DISI a supervisão e o acompanhamento do cumprimento da POSIC-TRT3.

....." (NR)

"Art. 17. ....

Parágrafo único. As minutas de atos normativos resultantes dos trabalhos de revisão mencionados no caput serão apreciados pelo Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados, após manifestação do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC)." (NR)

"Art. 19. Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados." (NR)

Art. 3º O Anexo I da Resolução GP n. 134, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"NORMA COMPLEMENTAR N. 1

EQUIPE DE TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA (ETIR)

1. ....

1.1. Coordenar as atividades de tratamento e resposta a incidentes de segurança cibernética no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

2. ....

2.1. O público-alvo da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) é formado pelos usuários do ambiente tecnológico deste Tribunal.

3. Integrantes

3.1. A ETIR é composta pelos seguintes integrantes:

3.1.1. o(a) diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação;

3.1.2.o(a) secretário(a) de Infraestrutura Tecnológica;

3.1.3. o(a) secretário(a) de Sistemas;

3.1.4. o(a) secretário(a) de Suporte e Atendimento;

3.1.5. o(a) chefe da Divisão de Segurança da Informação; e

3.1.6. o(a) substituto(a) formalmente designado(a) será o(a) suplente de cada integrante.

3.2. A ETIR é coordenada pela Divisão de Segurança da Informação (DISI).

4. Modelo de Implementação

4.1. A ETIR poderá solicitar apoio de suas equipes ou apoio multidisciplinar de outras áreas organizacionais (jurídica, gestão de pessoas, comunicação social, etc.) para responder aos incidentes de segurança de maneira adequada e tempestiva.

4.2. Os membros da ETIR, além de suas funções regulares, desempenharão as atividades relacionadas ao tratamento e à resposta a incidentes de segurança da informação.

5. Autonomia

5.1. A autonomia da ETIR é compartilhada. A equipe recomendará os procedimentos a serem executados ou as medidas de recuperação durante eventual incidente de segurança da informação e apresentará as ações a serem tomadas, ou as consequências se as recomendações não forem seguidas.

5.2. De acordo com a gravidade do incidente, a recomendação deverá, ainda, ser submetida ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados e/ou à Presidência do Tribunal.

5.3. As ações serão sempre definidas em conjunto com as instâncias consultadas.

6. Atribuições

- 6.1. Propor ações de contenção para os incidentes de segurança da informação relacionados aos ativos de tecnologia da informação.
- 6.2. Analisar as informações sobre vulnerabilidades, artefatos maliciosos e tentativas de intrusão, com definição de estratégias e ações para sua detecção ou correção.
- 6.3. Fornecer informações, aos envolvidos, sobre a ocorrência e, ao público interno, orientações de prevenção de incidentes de segurança da informação.
- 6.4. Propor divulgação de alertas ou advertências diante da ocorrência de eventual incidente de segurança da informação ou, de forma proativa, em face de vulnerabilidades e incidentes conhecidos e que possam gerar impactos nas atividades dos usuários.
- 6.5. Apoiar a execução do processo de gerenciamento de crise cibernética. (NR)

Art. 4º Revogam-se os itens 4.3 a 4.8 do Anexo I da Resolução GP n. 134, de 2019.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a)RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM  
Desembargador Presidente

### Diretoria Geral

Ato

Ato

## RESOLUÇÃO GP N. 307, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO GP N. 307, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Resolução GP n. 154, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 468, de 15 de julho de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre diretrizes para as contratações de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ;

CONSIDERANDO o Ato GP.SG.SETIC n. 66, de 9 agosto de 2023, do CSJT, que aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (PDTIC-JT) para o período de 2023 a 2024;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 284, de 10 de julho de 2023, que disciplina a gestão de programas e o gerenciamento de projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 283, de 10 de julho de 2023, que institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 154, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Resolução GP n. 154, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Política de Governança e Gestão de TIC, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, observará os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

....." (NR)

"Art. 3º .....

.....